



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2018

EDIÇÃO Nº 323

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2018

PÁGINA 01

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANA
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Decreto Municipal nº 85, de 09 de Outubro de 2018.

Aprova o Regimento Interno do Conselho
Municipal de Políticas sobre Drogas –
COMPOD.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso IX, do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, HOMOLOGA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, aprovado por seus integrantes na data de 09 de Outubro de 2018.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 625/2017

ANO 2018

EDIÇÃO N° 323

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2018

PÁGINA 02

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art.1º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD do Município de Conselheiro Mairinck tem por fim dedicar-se inteiramente à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMPOD caberá atuar como órgão coordenador das atividades municipais referentes à redução da demanda de drogas.

§ 2º O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

§ 3º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios periódicos, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 4º À luz da Lei Municipal n° 645, de 08, de Novembro, de 2017, relativa à criação do COMPOD e para fins do presente Instrumento, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art.2º O COMPOD, no âmbito estrito da sua competência, atinente à redução da demanda de drogas, tem por objetivos:

I. instituir o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas – PROMPD e conduzir sua aplicação;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2018

EDIÇÃO Nº 323

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2018

PÁGINA 03

II. propor a instituição do FUMPOD – Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, assegurando, quanto à gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim como, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização;

III. elaborar a proposta orçamentária anual inerente ao FUMPOD; e

IV. acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União.

Parágrafo único. Caberá ao COMPOD desenvolver o PROMPD, por meio da coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMPOD será integrado por 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Educação ou congêneres;
- b) Secretaria de Saúde ou congêneres;
- c) Secretaria de Assistência ou congêneres;

II – 03 (três) representantes de entidades ou de instituições, representantes da sociedade civil organizada;

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º São órgãos do COMPOD:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva; e
- IV. Comitê do FUMPOD.

§ 1º O Plenário, órgão máximo do COMPOD, é constituído pela totalidade dos seus



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2018

EDIÇÃO Nº 323

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2018

PÁGINA 04

membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º A Secretaria-Executiva é dirigida por um Secretário-Executivo.

§ 3º O Comitê do FUMPOD, é constituído por 3 (três) membros, escolhidos pelo Plenário, por votação.

Art. 5º O Presidente e o Secretário Executivo do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

§ 1º O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Secretário Executivo.

§ 2º Em suas faltas ou impedimentos, o Secretário Executivo será substituído por um conselheiro designado pelo Presidente, ou na falta deste, pelo que for escolhido pela maioria de seus membros.

Art. 6º O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 1º No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substitui automaticamente, até o final do biênio correspondente, na condição de conselheiro efetivo, devendo ser designado outro suplente para a ocupação de sua vaga.

§ 2º Cabe ao Presidente solicitar a designação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º - Perderá o mandato:

I - o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 08 (oito) intercaladas no período de um ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, justificada por escrito ao Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias.

II - o membro que expressamente renunciar ao mandato.

§ 4º - Havendo renúncia, o Conselheiro será substituído pelo seu suplente, se representante da Poder Público Municipal, ou pelo suplente mais votado, no caso dos representantes da sociedade civil.

§ 5º - Havendo renúncia ou exoneração do titular ou suplente, o COMPOD, através da Secretaria Executiva, comunicará imediatamente, por escrito:

I - à Secretaria Municipal a qual pertence o respectivo membro, para que esta indique seu substituto;

II - à entidade a que pertencia o membro excluído, para indicação de seu substituto.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 7º No contexto das atividades inerentes à redução da demanda de drogas, ao Plenário compete:

I - atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMPOD;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 625/2017

ANO 2018	EDIÇÃO N° 323	CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2018	PÁGINA 05
----------	---------------	---	-----------

II - aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do FUMPOD e demais medidas a que se refere a Lei Municipal n° 645, de 08 de Novembro de 2017, referente à criação do COMPOD;

III. indicar os conselheiros, a serem designados pelo Prefeito, para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do FUMPOD;

IV - aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do FUMPOD, elaborados pelo Comitê do FUMPOD, assim como aprovar a destinação desses recursos;

V - remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação dos recursos do FUMPOD e do correspondente relatório periódico à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

VI – eleger, na primeira reunião ordinária de cada biênio, o Presidente e o Secretário-Executivo, bem como o Comitê do FUMPOD na forma do § 3° do artigo 4° deste Regimento.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 8° À Presidência, visando o desenvolvimento do PROMPD compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9°. À Secretaria Executiva, compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

SEÇÃO IV DO COMITÊ DO FUMPOD

Art. 10. Ao Comitê do FUMPOD compete:

I - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do FUMPOD, submetendo-os à aprovação do Plenário; e

II - acompanhar e avaliar a gestão do FUMPOD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 625/2017

ANO 2018

EDIÇÃO N° 323

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2018

PÁGINA 06

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 11. Ao Presidente compete:

- I - representar oficialmente o Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;
- IV - realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;
- V - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMPOD; e
- VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO II DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 12. Ao Secretário Executivo compete:

- I - substituir o presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;
- II - secretariar as reuniões do Conselho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente;
- III - auxiliar o presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho; e
- IV - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho.

SEÇÃO III DOS MEMBROS

Art. 13. Aos conselheiros compete:

- I - participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;
- II - executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;
- III - elaborar propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do FUMPOD e demais medidas relacionadas à Lei Municipal n°645, de 08 de Novembro de 2017, inerente à criação do COMPOD;
- IV - manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2018

EDIÇÃO Nº 323

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2018

PÁGINA 07

V - manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;

VI - convocar reuniões mediante subscrição de maioria simples dos membros; e

VII - manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 – O COMPOD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, em dia e hora a serem aprovados em Plenário ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros com direito a voto, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 03 (três) dias para a realização da reunião ordinária e mínimo de 01 (um) dia para as extraordinárias.

Art. 15 – O Plenário do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos conselheiros com direito a voto.

Parágrafo único – O voto divergente poderá ser expresso na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

Art. 16 – As decisões do Plenário do COMPOD serão consubstanciadas, respectivamente, em ofícios, advertências, resoluções, normativas, pareceres ou recomendações.

Parágrafo único – As reuniões ordinárias serão públicas, salvo quando algum Conselheiro o solicitar, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário.

Art. 17 – Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I – verificação da presença do Presidente e na hipótese da ausência assume o Secretário Executivo;

II – verificação de presença e existência de quorum para instalação do Plenário;

III – leitura, votação e assinatura de ata de reunião;

VI – ordem do dia compreendendo apresentação, leitura, discussão e votação das matérias, projetos, relatórios, pareceres e resoluções;

IX – comunicações breves e concessão da palavra livre agendadas previamente;

X – encerramento.

Parágrafo único – Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário por maioria de votos, poderá alterar a sequência dos incisos estabelecidos neste artigo.

Art. 18 – Para a execução de suas atividades, o COMPOD poderá formar Comissões Especiais de Trabalho, temporários ou permanentes, conforme deliberação do plenário.

§ 1º - As Comissões Especiais de Trabalho serão formadas por membros do Conselho e/ou por profissionais voluntários designados pelo plenário.

§ 2º - Cada Comissão elegerá um coordenador, responsável pela dinâmica dos trabalhos.

§ 3º - A Comissão poderá solicitar a colaboração de profissionais especializados



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2018

EDIÇÃO Nº 323

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2018

PÁGINA 08

para a realização de suas tarefas específicas que aceitando, serão designados pelo Presidente do COMPOD.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DO FUMPOD

Art. 19 O FUMPOD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referentes à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário.

Art. 20 Ao gestor do FUMPOD competirá gerir os recursos inerentes à este fundo, prestando contas mensais da sua aplicação ao Plenário.

Art. 21 Os recursos financeiros do FUMPOD serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD

Art. 22 Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 90 (noventa) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

Art. 23 Todo ato de gestão financeira do FUMPOD será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada, com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

Art. 24 O FUMPOD será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como, de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas e da disponibilização ou doação de bens in natura.

Art. 25 Toda utilização de recursos provenientes do FUMPOD fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários.

Art. 26 O FUMPOD será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditoria estabelecidas pelo Governo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 28 Ao Atos oficiais, as Resoluções, Portarias e Recomendações serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 30 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2018

EDIÇÃO Nº 323

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2018

PÁGINA 09

Gabinete da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck – Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano 2.018.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal